



Publicada no
Em 10/9/1959

| | |
|---|--|
| Câmara Municipal de Maceió | |
| ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE. | |
| Validação: https://www.maceio.al.leg.br/ | |

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI N.º 659 - DE 3 DE SETEMBRO DE 1959

Reajusta as pensões do Montepio dos Servidores Municipais de Maceió e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decreta e eu sanciono a lei seguinte :

Art. 1º - As pensões pagas pelo Montepio dos Servidores Municipais de Maceió passam a ser calculadas na forma estabelecida pela presente lei.

Art. 2º - Não haverá pensão inferior a R\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros).

§ único - As pensões atualmente pagas em base inferior a estabelecida neste artigo serão obrigatoriamente reajustadas.

Art. 3º - As demais pensões sofrerão os seguintes aumentos :

- a) - de R\$ 1.000,00 a 1.500,00 - 30%
- b) - de R\$ 1.500,00 a 2.000,00 - 20%
- c) - de R\$ 2.000,00 a 2.500,00 - 10%

Art. 4º - Fica aumentado de mais de um (1) por cento a contribuição da Prefeitura de Maceió para o Montepio dos Servidores Municipais de Maceió.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Maceió, 3 de setembro de 1959

Abelardo Pontes Lima
ABELARDO PONTES LIMA
Prefeito

Manuel Valente de Lima
MANUEL VALENTE DE LIMA
Secretário Geral de Administração

Publicada na Secretaria Geral de Administração da Prefeitura Municipal de Maceió, em 3 de setembro de 1959

Paulo Valente Juch
PAULO VALENTE JUCH

Diretor Geral de Administração substituto